



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

**PORTARIA Nº 185/2023 – DE 02 DE AGOSTO DE 2023**

**SUMULA:** REINSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, e

**CONSIDERANDO** os fatos instruídos pelos memorandos da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos onde informa que a empresa ora investigada descumpriu as obrigações contidas nos Contratos Administrativos de Obra Pública sob nº 013/2022, Contrato nº 076/2022, Contrato nº 179/2021 e Contrato nº 009/2022;

**CONSIDERANDO** as provas materiais juntadas no instrumento, acompanhadas por parecer jurídico recomendando a abertura e apuração administrativa das infrações contratuais;

**CONSIDERANDO** que as supostas infrações contratuais cometidas ensejam aplicação de sanções e impedimentos de ordem executiva no âmbito da administração pública;

**CONSIDERANDO** que o Município de São Jerônimo da Serra é legitimado para instaurar processo administrativo de responsabilização com base na previsão editalícia e do Contrato Administrativo, e que a autoridade superior solicitante tem legitimidade para solicitar abertura de processo a apurar e aplicar a penalidade cabível;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de apurar irregularidades e as responsabilidades funcionais em relação à legalidade, moralidade, e sobretudo proteção ao erário;

**CONSIDERANDO** que o excesso de prazo para instrução foi alcançado, todavia, contrário ao prazo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, em seu Art. 10, §3º que assegura o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias nos casos em que envolvam empresas.

**CONSIDERANDO** sobretudo o interesse público e o aproveitamento dos atos já praticados, eis que não estão eivados de vícios, podendo ser utilizados para fins de continuidade e conclusão.

**RESOLVE:**



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

**Art. 1º.** Determinar a reinstauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da empresa **A.L CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA**, registrada no CNPJ/MF sob nº **38.026.840/0001-04**, para apurar os fatos decorrentes de infrações contratuais ocorridas na execução dos Contratos Administrativos de Obra Pública sob nº 013/2022, Contrato nº 076/2022, Contrato nº 179/2021 e Contrato nº 009/2022, conforme fatos apresentados pela Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 2º.** Mantem-se pelas razões *supra* a Comissão Processante, composta pelos servidores públicos **GENAIS CRISTINA SUTIL**, portadora da Matrícula nº **74408**, **PAULA SIRLENE CÂNDIDO**, portadora da Matrícula nº **25001-47301** e **GUILHERME KOTAKA SILVESTRE** portador da Matrícula nº **74856**, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao art.1º. aproveitando-se todos os atos já praticados, concedendo prazo previsto na Lei 12.846/2013 para conclusão em até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, através de representação motivada de seus membros.

**§1º.** Caberá ao Presidente da Comissão indicar qual membro irá secretariar os trabalhos.

**§2º.** Em razão da reinstauração do Processo Administrativo Disciplinar deverá Presidência ofertar ciência do interessado do ato praticado, aproveitando-se de todos os atos já praticados, assim como conceder-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre todo o teor do processo, caso queira.

**§3º.** Finalizada a apuração, deverá ser remetido relatório final detalhado à autoridade que a instaurou para as devidas providências, opinando-lhe em face a conclusão recomendada.

**Art.3º.** A Comissão Processante é livre para buscar todas as provas que se fizerem necessárias à elucidação dos fatos irregulares, podendo designar assessores técnicos e peritos especializados, ouvir testemunhas, tudo aquilo que garanta a busca pela verdade e o convencimento para a conclusão final.

**Art. 4º.** A Comissão deverá dar ampla ciência de todos os atos processuais instrutórios, garantindo a investigada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Art. 5º.** Esta Portaria passa a vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMpra-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 DE AGOSTO DE 2023.

**VENICIUS DJALMA ROSA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em:	03/08/2023
Jornal de:	AMP
Página Nº:	2828
Ato:	PORTARIA 185/2023